



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Destinatários:

- Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT
- Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde
- Coordenadoria do Almocharifado Central da Saúde

Assunto: Construção de prédio próprio para o Almocharifado Central da Saúde e verificação da necessidade legal de adicional de insalubridade aos servidores

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT, com cópia à Secretária Municipal de Saúde e à Coordenadoria do Almocharifado Central da Saúde, **que sejam envidados esforços administrativos e técnicos visando à construção de um prédio próprio, adequado e definitivo para o Almocharifado Central da Saúde** do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante da **situação precária e inadequada do atual Almocharifado Central da Saúde**, o qual funciona de forma **provisória em um barracão pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura**, estrutura esta que **não foi projetada nem atende às exigências técnicas e sanitárias para armazenamento de medicamentos, equipamentos e insumos de saúde**.

Atualmente, o espaço apresenta **grave insuficiência de área física**, má divisão interna, ausência de layout funcional, além da existência de **goteiras e infiltrações**, fatores que favorecem o surgimento de **mofo, umidade excessiva e riscos à integridade, qualidade e eficácia dos medicamentos armazenados**, o que contraria normas sanitárias vigentes.

Importante destacar que a **ANVISA**, por meio de resoluções como a **RDC nº 430/2020** e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

demais normativas correlatas, estabelece critérios rigorosos quanto às condições de armazenamento, conservação, ventilação, controle de umidade, temperatura e segurança dos medicamentos, exigências que **não vêm sendo plenamente atendidas no local atual.**

Além disso, a situação representa **grave risco à saúde e à segurança dos servidores**, uma vez que, por falta de espaço apropriado, caixas de medicamentos e outros insumos são estocadas em **prateleiras com altura superior a três metros**, expondo os trabalhadores ao perigo constante de **queda de materiais**, podendo ocasionar acidentes graves, ferimentos e até invalidez.

Tal condição afronta princípios básicos da **segurança do trabalho**, previstos na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e nas **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, especialmente a **NR-17 (Ergonomia)** e a **NR-23 e NR-11**, que tratam do armazenamento, manuseio e transporte de materiais, exigindo condições seguras e adequadas ao trabalhador.

Ressalte-se, ainda, que **Primavera do Leste encontra-se em pleno crescimento populacional e estrutural**, o que implica aumento contínuo da demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde. Assim, torna-se imprescindível o planejamento e a execução de uma **obra pensada não apenas para a realidade atual, mas também para o futuro**, com estrutura moderna, segura, bem dimensionada, setorizada, climatizada e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

Por fim, **indica-se que seja verificada, pela Administração Municipal, a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade** aos servidores que atuam no Almoxarifado Central da Saúde, considerando as condições de trabalho atualmente existentes, especialmente o esforço físico, o risco de acidentes e a exposição a ambientes inadequados, conforme prevê a legislação trabalhista vigente.

Diante do exposto, entende-se que a construção de um prédio próprio para o Almoxarifado Central da Saúde é **medida urgente, necessária e estratégica**, garantindo a qualidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos medicamentos e, principalmente, a **preservação da saúde e da integridade física dos servidores municipais.**

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2026.

AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE